



CONTRATO TRT 16ª REGIÃO Nº 28/2018

PA Nº 6694/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS QUE, ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A EMPRESA TOYOTA DO BRASIL LTDA – ME.

Pelo presente instrumento particular, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ex^{ma}. Desembargadora Presidente, **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO**, e, de outro lado, a empresa TOYOTA DO BRASIL LTDA – ME, situada na Av Piraporinha, nº 1111, Jardim Planalto, São Bernardo dos Campos, São Paulo, CEP 09.891-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **59.104.760/0001-91**, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada pelo Senhor **PAULO ALEXADRE ANTUNES MESQUITA**, RG nº 24.625.411-7 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 252.390.268-07, ajustam entre si este contrato, na forma constante do PA nº 6694/2017, com base no **Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão eletrônico Nº 39/2017** e seus Anexos, conforme as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, no Decreto nº 7.892/13, Lei nº 9.660/1998 e Resoluções CONAMA nº 01/1993 e nº 272/2000 e legislação correlata, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto aquisição de 01 (um) veículo automotor Toyota Corolla XEi 2018, de passeio, tipo sedan, zero quilômetro, de transporte institucional, conforme condições e



especificações mínimas contidas neste CONTRATO, Termo de Referência e seus anexos, visando à substituição gradativa da frota, para atender as necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

Pela presente contratação adquirem-se veículos com as seguintes especificações:

1 - Veículo automotor, zero quilômetro tipo SEDAN MÉDIO, conforme as seguintes especificações mínimas:

Categoria:

- a) Veículo automotor de passeio tipo SEDAN MÉDIO;
- b) Fabricação nacional ou importado;
- c) Ano 2017 e modelo 2018 ou versão mais atualizada;
- d) Zero quilometro;
- e) Pintura na cor preta;
- f) Capacidade 05 (cinco) ocupantes, incluindo o motorista;

2 - Motorização e combustível:

- a) motor 2.0, 16 V;
- b) potência mínima 153 CV;
- c) bicomustível - flex (etanol e gasolina);

3 - Transmissão:

- a) Transmissão automática Multiserve S (CVT³) com modo sequencial de sete marchas + paddle Shift+botão seletor de condução Sport;

4 - Direção:

- a) Direção eletro assistida progressiva (EPS);



5 - Freios:

- a) Freio com ABS (*antilock brake system*) e EBD (*eletronic brake distribution*) nas 4
- b) (quatro) rodas;

6 - Pneus e Rodas:

- a) Pneus referência máxima 205/55 R16, liga leve;

6.1- Dimensões e capacidade:

- a) Altura (mm) 1.475;
- b) Comprimento (mm) 4.620;
- c) Distância entre eixos (mm) 2700;
- d) Largura (mm): 1775;
- e) Tanque de combustível com capacidade mínima para 60L;
- f) Porta malas com capacidade de 470 litros;

8 - Segurança:

- a) Air bags duplo-frontal e banco traseiro – 05 (cinco) air bags;
- b) Apoios de cabeça dianteiros com regulagem manual de altura;
- c) Apoios de cabeça traseiros 3 (três) com regulagem manual de altura;
- d) Vidros elétricos nas quatro portas com acionamento por um toque e sistema antiesmagamento;
- e) Aviso sonoro para chave na ignição, faróis ligados, luzes ligadas, portas e porta-malas abertos;
- f) Aviso luminoso e sonoro para indicador de destravamento dos cintos de segurança frontais, no mínimo para o condutor (com carro em movimento);
- g) Trava automática das portas ativada pelo movimento do veículo (acima de 20Km/h);
- h) Trava de segurança para portas traseiras;



- i) Travas elétricas nas 04 (quatro) portas com acionamento a distância;
- j) Desembaçador do vidro traseiro;
- k) Faróis de neblina dianteiros (dois);
- l) Barra de proteção contra impactos laterais nas portas;
- m) Limpador de pára-brisas com temporizador;
- n) Acendimento automático dos faróis;
- o) Chave com comandos integrados (trava das portas, abertura do porta-malas e alarme);
- p) Cintos de segurança 02 (dois) dianteiros e 03 (três) traseiros com 03 pontas;
- q) Luz auxiliar de freio em LED (*brake light*);
- r) Conjunto de itens obrigatórios como: estepe, macaco, triângulo e chave de roda;
- s) Demais acessórios, itens e equipamentos de segurança exigidos por lei e/ou definidos pela ABNT (Associação Brasileira de Normas e Técnicas);

9 - Conforto e conveniência:

- a) Ar condicionado integrado quente e frio;
- b) Sistema de áudio compatível no mínimo com CD, MP3 e rádio FM/AM com no mínimo 04 auto falantes;
- c) Sistema de multimídia com sistema de navegação-GPS, Câmera de ré e Bluetooth;
- d) Revestimento dos bancos e encosto de cabeça em couro (grafite);
- e) Banco do motorista com ajuste de altura, distância e inclinação elétrico ou manual;
- f) Banco traseiro bipartido/rebatível;
- g) Coluna de direção com regulagem manual de altura e profundidade;



- h) Comando interno de abertura da tampa do tanque de combustível;
- i) Espelhos retrovisores externos com regulação elétrica e eletrorretráteis ou rebatíveis;
- j) Descansa-braço dianteiro; película de controle solar nos vidros laterais e traseiros em conformidade com a legislação de trânsito vigente;
- k) Espaço interno deverá proporcionar aos passageiros, conforto e comodidade
- l) Descansa-braço dianteiro;
- m) Película de controle solar nos vidros laterais e traseiros em conformidade com a legislação de trânsito vigente;

10 - Meio ambiente:

- a) Veículo em conformidade com as normas vigentes reguladoras dos limites máximos de emissão de resíduos (poluentes), os quais utilizem o combustível renovável, **quando couber** (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998, bem como as normas disciplinadoras no Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores, conforme Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.
- b) Em atendimento aos critérios de sustentabilidade para os veículos ofertados a emissão de gás CO2 fóssil não deve ser superior a 130 g/km, de acordo com o Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular.

11 - Assistência técnica (garantia), emplacamento e entrega do veículo:

- a) Veículo entregue com frete incluso e devidamente emplacado;
- b) Veículo isento de IPVA, emplacamento inclui somente o pagamento da taxa de licenciamento e seguro obrigatório DPVAT;



- c) Prazo de garantia no mínimo de 03 (três) anos ou 100.000km, prevalecendo o que vencer primeiro;
- d) Assistência técnica autorizada no mínimo nas cidades de São Luis/MA e Imperatriz/MA.

Parágrafo Único - Além das especificações técnicas, do objeto a ser contratado, estipuladas na Cláusula Segunda, somente serão admitidas a ofertas de veículos automotores que:

- a) Utilizem o combustível renovável, quando couber (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.
- b) Atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata.
- c) Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor da aquisição de 01(um) veículo automotor passeio Toyota Corolla XEi 2018 é de R\$ 105.900,00 (cento e cinco mil e novecentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes a presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária correspondente ao Programa 107713 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Fonte – 010000000, Elemento de Despesa 4.4.90.52 - Equipamentos e Material



Permanente; Subitem 52 - Veículo automotores, referente ao exercício financeiro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá entregar os veículos no Setor de Transportes do CONTRATANTE, localizado no subsolo do Anexo B do prédio-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, situado à Avenida Senador Vitorino Freire, 2.001, Areinha, São Luís/MA, CEP 65.030-015, no horário das 08h00 às 17h00, em dias úteis, mediante agendamento prévio pelo telefone (98) 2109-9347. O prazo para a entrega dos veículos é de no máximo 30 (trinta) dias corridos, a partir da emissão da nota de empenho.

Parágrafo Primeiro - O prazo máximo para substituição do veículo entregue fora das especificações solicitadas é de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento pela CONTRATADA da solicitação do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Em relação à garantia, assistência técnica e emplacamento, a CONTRATADA deverá indicar o nome da empresa, com sede na cidade de São Luís/MA, para prestação dos serviços em garantia dos veículos.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá providenciar, às suas custas, o registro (devido emplacamento, IPVA e taxas de licenciamento) em órgão competente (DETRAN-MA) em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, antes da entrega dos veículos.

Parágrafo Quarto - Em nenhuma hipótese será aceito veículo que esteja em desacordo com as especificações definidas na Cláusula Segunda,



bem como que apresentem irregularidades quanto a sua estrutura ou em razão do seu transporte.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo ressarcimento integral dos prejuízos ou avarias decorrentes de danos causados direta ou indiretamente a este Tribunal, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do CONTRATO; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização pelo CONTRATANTE;

Parágrafo Sexto - Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 05 (cinco) dias úteis, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrente de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante;

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA deverá providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do CONTRATO, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com impostos, taxas, fretes com transporte e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação assumida;

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA deverá evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;

Parágrafo Nono - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, relacionados aos bens adquiridos;



Parágrafo Dez - A CONTRATADA deverá atender às Normas Regulamentares expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho;

Parágrafo Onze - A CONTRATADA deverá atender a pelo menos um requisito de acessibilidade inclusos da NBR da 9050.

Parágrafo Doze – A CONTRATADA deverá certificar a data do recebimento da Nota de Empenho;

Parágrafo Treze - A CONTRATADA deverá confirmar, junto ao CONTRATANTE, recebimento da Nota de Empenho em até 24 (vinte) horas após o seu recebimento, ou no primeiro dia útil subsequente ao envio, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;

Parágrafo Catorze - A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

Parágrafo Primeiro - Encaminhar a Nota de Empenho respectiva à CONTRATADA;

Parágrafo Segundo - Efetuar o pagamento do objeto do CONTRATO no prazo estipulado;

Parágrafo Terceiro - Verificar a conformidade do objeto com as normas especificadas e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade dos veículos;



Parágrafo Quarto - Notificar a CONTRATADA por escrito sobre eventuais impropriedades no cumprimento da obrigação assumida, fixando prazo para regularização;

Parágrafo Quinto - Designar um Servidor para exercer a fiscalização do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da entrega da nota fiscal/fatura ou documento equivalente, na Seção de Cadastramento Processual, localizada no térreo do edifício sede, do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, situado à Avenida Senador Vitorino Freire, 2.001, Areinha, São Luís/MA, CEP 65.030-015, no horário de funcionamento do Tribunal. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, esta poderá ser remetida para o endereço eletrônico - e-mail (transportes@trt16.jus.br) devendo, para tanto, ser observado o horário de expediente do CONTRATANTE, em razão do atesto.

Parágrafo Primeiro - A nota fiscal ou documento equivalente não aprovado pelo CONTRATANTE será devolvido à CONTRATADA para a devida regularização consoante as razões que motivaram sua devolução, e, nessa hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação do referido documento;

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto houver pendência no cumprimento de qualquer obrigação decorrente do objeto deste CONTRATO.

Parágrafo Terceiro - Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso.



Parágrafo Quarto - O pagamento da fatura somente será efetuado se a CONTRATADA comprovar a regularidade fiscal com os Tributos, Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, FGTS (CRF) e CNDT, atualizados;

Parágrafo Quinto - Será dispensada a retenção tributária caso a CONTRATADA comprove ser optante pelo SIMPLES;

Parágrafo Sexto - Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da CONTRATANTE, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora;

EM = encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, garantida a ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de 5 (cinco) anos, e sem prejuízos das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste, a CONTRATADA que:

- I - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- II - Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
- III - Não manter a proposta, injustificadamente;
- IV - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V - Comportar-se de modo inidôneo;
- VI - Fizer declaração falsa;
- VII - Cometer fraude fiscal;

Parágrafo Primeiro – Será garantida a prévia defesa aplicada à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na Cláusula Oitava em caso de apresentação de alguma irregularidade na documentação no ato da assinatura do CONTRATO ou deixar de assiná-lo dentro do prazo estabelecido.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA será submetida às sanções administrativas mencionadas no *caput*, garantida a prévia defesa, nos seguintes casos:

- I - Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho ou apresentação de situação irregular no ato do seu recebimento;
- II - Pela não entrega do objeto desta contratação, caracterizando-se a falta se a entrega não se efetivar dentro dos prazos estabelecidos neste CONTRATO, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.



Parágrafo Terceiro - Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de 0,5 até 10% (dez por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal;
- III. Multa de 10% sobre o valor global da Nota de Empenho pelo atraso na entrega do veículo;
- IV. Multa de 5% sobre o valor global da Nota de Empenho pelo atraso no emplacamento do veículo;
- IV. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATANTE ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Quarto – A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o CONTRATANTE e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Quinto – O valor da multa será descontado do pagamento devido à CONTRATADA.



Parágrafo Sexto – Inexistindo pagamento a ser efetuado, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres da União, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto será exercida pelo Chefe do Setor de Transportes do CONTRATANTE e, na suas ausências e impedimentos, pelo substituto do setor, sendo-lhe garantido ao CONTRATANTE pela CONTRATADA o livre acesso e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função.

Parágrafo Primeiro – À fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução do CONTRATO até a sua conclusão e atestar as notas fiscais/faturas ou documentos equivalentes, bem como decidir os casos omissos relativos às especificações do objeto ou a quaisquer documentos relacionados direta ou indiretamente com o objeto desta contratação.

Parágrafo Segundo – À fiscalização compete notificar à CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo Terceiro – Compete ainda ao Servidor designado para a fiscalização do objeto deste CONTRATO:

- I - Registrar as ocorrências verificadas e determinar as providências necessárias à solução da falha apontada;
- II - Exigir o cumprimento de todos os itens deste CONTRATO;



III - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser informadas em tempo hábil à autoridade competente para adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Quarto – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ocultos, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, conforme preceitua o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ – DA VIGÊNCIA

O CONTRATO vigorará por 03 (três) anos após o recebimento definitivo do objeto, iniciando-se a partir da data do recebimento, pela contratada, da nota de empenho emitida para compra do veículo objeto da presente contratação.

CLÁUSULA ONZE – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 73 c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente: pelo responsável pela fiscalização da execução do CONTRATO, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste CONTRATO e na proposta.

II – Definitivamente: mediante Termo Circunstanciado de Verificação e Aceitação Definitiva, assinado pelas partes, após realizada a observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, pela Comissão de Recebimento Definitivo de Material de Consumo e Permanente.



CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste CONTRATO será providenciada pelo CONTRATANTE, em extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA CATORZE - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária no Maranhão, nesta cidade de São Luís, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís, de de 2018.

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO

Desembargadora Presidente

TRT 16ª REGIÃO

PAULO ALEXADRE ANTUNES MESQUITA

TOYOTA DO BRASIL LTDA – ME

Testemunhas:

1. _____

Identificação nº:

2. _____

Identificação nº: